

PROJETO DE LEI

Nº 484/2010

Nº

AUTÓGRAFO Nº

24/11

Lei Nº

9478

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Declara da Utilidade Pública Municipal a "Associação Cultural

Escola e Cultura em Foco" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI N.º 484 /2010

PROJETO DE LEI Nº 484/2010 - 08-NOV-2010-09:14:093335-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Declara de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Novembro de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Instituída em 20 de julho de 2006, a Associação Escola e Cultura em Foco, através de assembléia geral que tem por finalidade a promoção da inclusão cultural e conscientização ambiental, bem como o resgate, valorização e preservação da memória cultural e social de Sorocaba e da Região.

O público alvo da Associação Escola e Cultura em Foco é a população infanto-juvenil em todas as esferas educacionais públicas, privadas e assistenciais, que através dos deveres de seus associados realizam com primor suas atividades para o alcance dos fins da Entidade.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 04 de Novembro de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador



Recebido na Div. Expediente
08 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 09 / 11 / 10
[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Sorocaba, 23 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

O presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO, CNPJ/MF 08.175.406/0001-17, com sede a Rua Padre João Carlos Barbosa, 149, Vila Lucy, Sorocaba, SP, CEP 18043-040, vem solicitar declaração de regularidade e funcionamento para que possa obter o Título de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei 444/56.

Cordialmente

Marcelo P do Nascimento

MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Exmo. Sr. Prefeito de Sorocaba

Dr. Vitor Lippi

*J. Nascimento
30/09/2010*

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 3000
18013-280 - SOROCABA - SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA E CULTURA EM FOCO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 08 de outubro de 2010




VITOR LIPPI
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.175.406/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESCOLA E CULTURA EM FOCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA EM FOCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PE JOAO CARLOS BARBOSA	NÚMERO 149	COMPLEMENTO	
CEP 18.043-040	BARRIO/DISTRITO VILA LUCY	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 23/09/2010 às 10:49:31 (data e hora de Brasília).

Voltar

Ata de Reunião para Fundação da Associação Escola e Cultura em Foco

Às 15 horas e 30 minutos do dia 20 do mês de Junho do ano de 2006, à Rua Marcelino Soares Leite nº. 57 apto. 03 no Jardim Marita na cidade de Sorocaba-SP conforme assinaturas constantes do livro de atas foi oficialmente aberta a Assembléia Geral para fundação da Associação Escola e Cultura em Foco, com sede domicílio e foro na cidade de Sorocaba-SP, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Sandra Regina Ribeiro e para secretariar Eliane Pereira do Nascimento. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates com a apresentação do estatuto que, depois de analisado e modificado, tendo sido aprovado. O Estatuto aprovado é o seguinte:

Nome/Sede/Área de atuação/Caráter

Artigo 1º – O nome da entidade será Associação Escola e Cultura em Foco. Para facilitar a redação e a compreensão, doravante será tratado pôr Escola em Foco.

Artigo 2º – A sede da Escola em Foco será na Rua Marcelino Soares Leite n.º 57 apartamento 03, no Jardim Marita, CEP. 18060-390 em Sorocaba-SP.

Artigo 3º - A Escola em Foco atuará em todo o território nacional e iniciará suas atividades em Sorocaba e região no Estado de São Paulo.

Artigo 4º – A Escola em Foco é de caráter cultural e artístico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria criada por iniciativa dos fundadores. A Escola em Foco se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Escola em Foco poderá abrir subsedes, filiais, escritórios, sucursais ou oficinas em outros espaços, cidades ou estados, para o desenvolvimento de suas atividades.

Duração

Artigo 5º – A duração da entidade é por prazo indeterminado.

Finalidade, Forma de atuação e Objetivos

Artigo 6º - A finalidade da Escola em Foco é ajudar a promover a inclusão cultural e a conscientização ambiental além do resgate, valorização e preservação da memória cultural e social da região. No primeiro através de produção de espetáculos teatrais, musicais e audiovisuais, junto à população carente, tendo como foco maior o público infanto-juvenil nas escolas, creches, orfanatos e entidades sociais. No segundo através da produção e

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado



distribuição de documentários, onde o maior objetivo é mostrar os aspectos sócio-culturais da região. São objetivos da Escola em Foco:

- A)** Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a área cultural;
- B)** Produzir espetáculos de caráter profissional ou amador de cunho educativo voltado para preservação cultural, social e ambiental.
- C)** Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades culturais;
- D)** Promover palestras, cursos, conferências, seminários, discussões e oficinas de atividades artísticas;
- E)** Pesquisar as diversas formas de manifestação artística, buscando a ampliação de seus resultados;
- F)** Promover estudos, debates ou espetáculos, que contribuam para o desenvolvimento artístico cultural da sociedade;
- G)** Incentivar a produção artística nas diversas camadas sociais;

Artigo 7º - Para a Consecução de seus fins, a Escola em Foco deverá:

- A)** Buscar recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e Entidades Nacionais e Internacionais de fomento à arte e à cultura, através de projetos elaborados ou representados jurídica e administrativamente por esta ;
- B)** Buscar recursos humanos qualificados;
- C)** Estimular a especialização de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades exercidas pela Escola em Foco ;
- D)** Promover os recursos técnicos necessários à realização das atividades aprovadas pela Escola em Foco .

Artigo 8º - A Escola em Foco não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente para a consecução de seus objetivos.

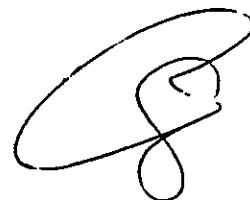
Artigo 9º No desenvolvimento de suas atividades, a Escola em Foco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 10 - São condições imprescindíveis para o funcionamento da Escola em Foco :

- A)** Rigorosa Observância da Lei;
- B)** Abstenção de qualquer propaganda incompatível com os interesses da entidade ou envolvimento em projetos estranhos a esta, sem a aprovação dos mesmos em Assembléia, nem ceder suas dependências para tal fim.

Dos Associados; seus Direitos, Deveres, Condições de Exclusão e Inclusão

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado



Artigo 11 – A Escola em Foco é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

A) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

B) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - São direitos de todos os membros da Escola em Foco :

A) votar na Assembléia Geral;

B) gozar de todas as vantagens sociais;

C) participar de todas as atividades desenvolvidas pela Escola em Foco ;

D) usufruir de um convívio democrático reclamando sempre sua plenitude.

Artigo 13 - É direito específico dos associados fundadores a possibilidade de concorrer a cargos eletivos da Escola em Foco .

Artigo 14- São deveres de todos dos membros da Escola em Foco :

A) zelar pelo seu patrimônio, pelo seu bom nome, pela perpetuidade e aperfeiçoamento de uma prática democrática em todas as atividades artístico-culturais realizadas.

B) cumprir todas as disposições estatutárias.

Artigo 15 - A admissão de novos associados será feita a partir de ficha de inscrição sujeita à aprovação da Diretoria Executiva, os novos associados devem ser apresentados por associados já atuantes.

Artigo 16 - Os requisitos básicos para admissão são: Idade acima de 18 (dezoito) anos e reputação pessoal ilibada.

Artigo 17 - A exclusão do sócio se dará através da Diretoria Executiva quando das seguintes faltas:

A) Não comparecer a 05 (cinco) reuniões da Escola em Foco sem justificativa.

B) Usar o nome da Escola em Foco para fins estranhos aos seus objetivos e envolver seu nome em projetos e ações sem a prévia consulta da mesma.

C) Falta grave contra a Escola em Foco ou membros desta.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado



Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18 - A renúncia à condição de associado da Escola em Foco deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pela Diretoria Executiva, devendo ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência a próxima reunião mensal.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 19 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- A) Assembléia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Escola em Foco remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 21 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Assembléia Geral

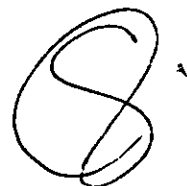
Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Escola em Foco e dela poderão participar todos os membros da entidade, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 23 - Compete à Assembléia Geral:

- A) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- B) aprovar as contas da Diretoria Executiva no exercício findo;
- C) aprovar o planejamento de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- D) alterar o Estatuto, deliberar sobre a dissolução da associação e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- E) deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Associação previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias descritas nas alíneas A), B) e C) serão da competência da Assembléia Geral Ordinária, a qual se realizará bianualmente, sendo que as constantes nas alíneas D) e E) serão de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada sempre que houver necessidade.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E AVALIADOR DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



Artigo 24 - O quorum mínimo em primeira convocação se dá com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Membros.

Parágrafo Único - Não sendo atingido esse quorum em primeira convocação o Presidente realizara uma segunda convocação, instaurando a sessão 1 (uma) hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 25 - Para as deliberações referentes a alteração estatutária e destituição dos membros da Diretoria Executiva, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26 - A Assembléia Geral se realizará por convocação do Presidente da Diretoria Executiva sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 27 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - O órgão dirigente da Escola em Foco será a Diretoria Executiva, constituída por associados fundadores eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 29 - Com exceção do especificamente disposto neste estatuto, a decisão da Diretoria Executiva em todos os assuntos da Escola em Foco será final, sujeita apenas a recurso à mesma.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva da Escola em Foco será composta por:

- A)um presidente;
- B)um vice-presidente;
- C)dois secretários;
- D)um tesoureiro.

Artigo 31 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Artigo 32 - Compete a Diretoria Executiva:

- A)Convocar, organizar e registrar reuniões da Escola em Foco .
- B)Administrar a Escola em Foco , fazendo cumprir seus objetivos.
- C)Organizar o planejamento do trabalho anual, assim como estimar receitas

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



e despesas.

D)Elaborar normas e regimentos que serão submetidos à aprovação em Assembléias.

E) Dar encaminhamento às decisões das Assembléias.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

A)Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente

B)Convocar e presidir reuniões da Escola em Foco .

C)Assinar com o Secretário as atas da reunião.

D)Assinar documentos de crédito, jurídicos e administrativos da Escola em Foco .

E)Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.

F)Promover arrecadação de receita e o controle das despesas junto com o tesoureiro.

G)Empenhar-se na viabilização dos projetos da Escola em Foco .

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

A) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas, ter em sua guarda os valores da Escola em Foco , efetuar pagamentos, registrar o movimento do caixa, assim como prestar contas sempre que solicitado por qualquer componente da Escola em Foco , e, obrigatoriamente, na reunião ordinária.

B)Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.

Artigo 35- Compete ao Secretário:

A)Lavrar e assinar as atas das reuniões e expediente, prestar colaboração a Diretoria executiva, auxiliando-a em seus encargos.

Artigo 36 - Ao Vice-Presidente e Segundo Secretário, competem substituir os respectivos titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos.

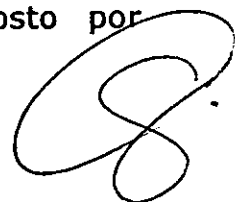
Artigo 37 - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associados.

Artigo 38 - O presidente eleito deverá participar do Seminário para Presidente eleito a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de presidente da entidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será composto por

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

A) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

B) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

C) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação

Das Reuniões mensais

Artigo 41 - Os associados reunir-se-ão regularmente uma vez a cada 30 (trinta) dias em sua sede, aos domingos e com hora a ser definida de acordo com o bem comum, a qual será informada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 42 - Em casos de emergência ou por justa causa, a Diretoria Executiva poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que precede tal reunião, porém com aviso de 03 (três) dias de antecedência e de forma que não venha a prejudicar a data da reunião ordinária subsequente.

Artigo 43 - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude de força maior, a Diretoria Executiva poderá CANCELAR tal reunião ordinária, entretanto, a Escola em Foco não poderá deixar de se reunir por um período superior ao que equivaleria a 03 (três) reuniões, isto é, pelo lapso de 03 (três) meses.

Da Dissolução da Associação

Artigo 44 - A dissolução da Escola em Foco se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de três quartos (3/4) dos Membros da mesma.

Artigo 45 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente a alguma entidade que tenha o mesmo objeto social, a qual será escolhida pela Assembléia Geral.

Das Fontes de Recursos, Patrimônio e Despesas

Artigo 46 - Constituem fontes de recurso da Escola em Foco :

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado



A) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

B) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

C) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

D) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As rendas obtidas, sempre reverterão para a manutenção da Escola em Foco e viabilização dos seus projetos.

Artigo 47 - O Patrimônio da Escola em Foco será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 48 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 49 - As despesas da Escola em Foco serão aquelas necessárias para a realização de suas finalidades, inclusive administrativas e tributárias.

Da Prestação de Contas

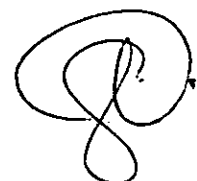
Artigo 50 - A prestação de contas da Escola em Foco observará:

A) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

B) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

C) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



D) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Disposições Finais

Artigo 51 - Os títulos de renda, bens imóveis ou qualquer bem do patrimônio da Escola em Foco, só poderão ser alienados mediante deliberação da Assembléia Geral.

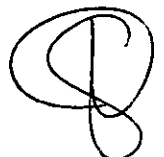
Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 53 - Fica eleito o foro desta comarca de Sorocaba SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 54 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos, com a devida publicação no Diário Oficial.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores da Escola em Foco e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 21 de Junho de 2006 até 20 de Junho de 2008, os Diretores: Sandra Regina Ribeiro, brasileira, solteira, contabilista, portadora do RG nº. 29.739.161-6 e do CPF nº. 159.031.368-26 (Presidente), Ewerton Fernando de Oliveira, brasileiro, solteiro, ator, portador do RG nº. 33.241.418-8 e do CPF nº. 214.353.798-02 (Vice-Presidente), Abílio Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 3.347.327 e do CPF nº. 169.050.918-04 (Tesoureiro). A Secretaria Executiva ficou assim constituída: Luciana Meira Capellini, brasileira, casada, assessora de imprensa, portadora do RG nº. 24.200.295-x e do CPF nº. 141.791.768-74 (Primeira Secretária), Eliane Pereira do Nascimento, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº. 23.164.051-1 e do CPF nº. 110.518.478-18 (Segunda Secretária). O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Sandra Regina Ribeiro aqui já qualificada, como contabilista responsável e Abílio Pereira do Nascimento, aqui já qualificado como, supervisor fiscal que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Luciana Meira Capellini lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Sorocaba, 20 de Junho de 2006.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E AVALIADOR DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



NOTAS
106
A-SP

Ata de Reunião para Fundação da Associação Escola e Cultura em Foco

Sorocaba, 20 de Junho de 2006.

CARTÃO
PIR

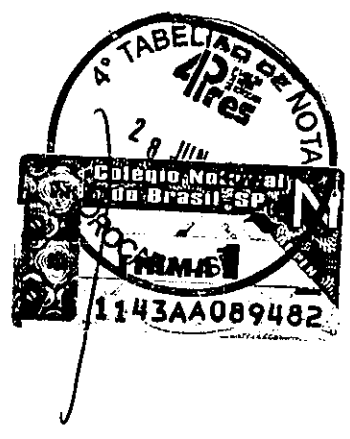
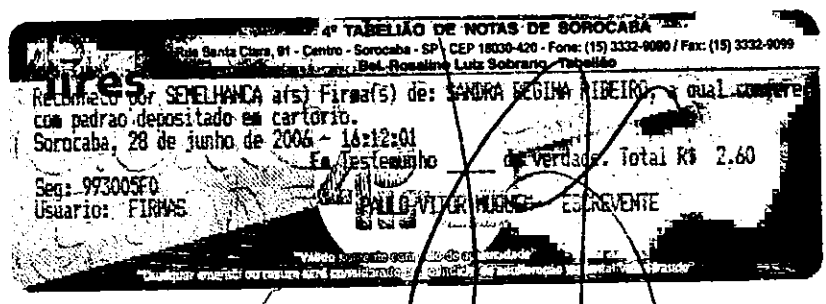
Luciana Meira Capellini
Luciana Meira Capellini
1º Secretária

Sandra Regina Ribeiro
Sandra Regina Ribeiro
Presidente
Contabilista Responsável

Ewerton F. de Oliveira
Ewerton Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Abilio Pereira do Nascimento
Abilio Pereira do Nascimento
Tesoureiro
Supervisor Fiscal

Eliane Pereira do Nascimento
Eliane Pereira do Nascimento
2º Secretária



1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone:(15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 11336

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de titulos e documentos, sob o nº 11336. Sorocaba, 27/2006.

Emolumentos	49,51
Estado	14,08
Ipesp	10,42
Reg.Civil	2,61
Trib. Justiça	2,61
Diligências	0,00
ECT	0,00
Total	79,25

Jose Eduardo Coutinho
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

Estatuto Social de Associação Civil Associação Escola e Cultura em Foco

Nome/Sede/Área de atuação/Caráter

Artigo 1º – O nome da entidade será Associação Escola e Cultura em Foco. Para facilitar a redação e a compreensão, doravante será tratado pôr Escola em Foco.

Artigo 2º – A sede da Escola em Foco será na Rua Marcelino Soares Leite n.º 57 apartamento 03, no Jardim Marita, CEP. 18060-390 em Sorocaba-SP.

Artigo 3º - A Escola em Foco atuará em todo o território nacional e iniciará suas atividades em Sorocaba e região no Estado de São Paulo.

Artigo 4º – A Escola em Foco é de caráter cultural e artístico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria criada por iniciativa dos fundadores. Esta entidade se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Escola em Foco poderá abrir subsedes, filiais, escritórios, sucursais ou oficinas em outros espaços, cidades ou estados, para o desenvolvimento de suas atividades.

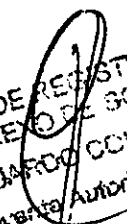
Duração

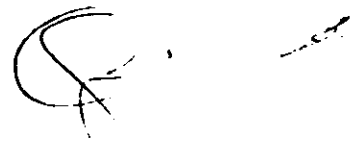
Artigo 5º – A duração da entidade é por prazo indeterminado.

Finalidade, Forma de atuação e Objetivos.

Artigo 6º - A finalidade da Escola em Foco é ajudar a promover a inclusão cultural e a conscientização ambiental além do resgate, valorização e preservação da memória cultural e social da região. No primeiro através de produção de espetáculos teatrais, musicais e audiovisuais, junto à população carente, tendo como foco maior o público infanto-juvenil nas escolas, creches, orfanatos e entidades sociais. No segundo através da produção e distribuição de documentários, onde o maior objetivo e mostrar os aspectos sócio-culturais da região. São objetivos da entidade:

- A)** Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a área cultural;
- B)** Produzir espetáculos de caráter profissional ou amador de cunho educativo voltado para preservação cultural, social e ambiental.
- C)** Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades culturais;
- D)** Promover palestras, cursos, conferências, seminários, discussões e oficinas


1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO COUTINHO
Escritório Autorizado



de atividades artísticas;

E) Pesquisar as diversas formas de manifestação artísticas, buscando a ampliação de seus resultados;

F) Promover estudos, debates ou espetáculos, que contribuam para o desenvolvimento artístico cultural da sociedade;

G) Incentivar a produção artística nas diversas camadas sociais;

Artigo 7º - Para a Consecução de seus fins, a Escola em Foco deverá:

A) Buscar recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e Entidades Nacionais e Internacionais de fomento à arte e à cultura, através de projetos elaborados ou representados jurídica e administrativamente por esta entidade;

B) Buscar recursos humanos qualificados;

C) Estimular a especialização de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades exercidas pela Escola em Foco ;

D) Promover os recursos técnicos necessários à realização das atividades aprovadas pela entidade.

Artigo 8º - A Escola em Foco não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente para a consecução de seus objetivos.

Artigo 9º No desenvolvimento de suas atividades, a Escola em Foco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 10 - São condições imprescindíveis para o funcionamento da Escola em Foco :

A) Rigorosa Observância da Lei;

B) Abstenção de qualquer propaganda incompatível com os interesses da entidade ou envolvimento em projetos estranhos a esta, sem a aprovação dos mesmos em Assembléia, nem ceder suas dependências para tal fim.

Dos Associados; seus Direitos, Deveres, Condições de Exclusão e Inclusão

Artigo 11 - A Escola em Foco é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

IMÓVEIS S.A.
CENTRO DE
S. BARTOLOMEU

A) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

B) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - São direitos de todos os membros da Escola em Foco :

- A)** votar na Assembléia Geral;
- B)** gozar de todas as vantagens sociais;
- C)** participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- D)** usufruir de um convívio democrático reclamando sempre sua plenitude.

Artigo 13 - É direito específico dos associados fundadores a possibilidade de concorrer a cargos eletivos da Escola em Foco .

Artigo 14- São deveres de todos dos membros da Escola em Foco :

- A)** zelar pelo seu patrimônio, pelo seu bom nome, pela perpetuidade e aperfeiçoamento de uma prática democrática em todas as atividades artístico-culturais realizadas.
- B)** cumprir todas as disposições estatutárias.

Artigo 15 - A admissão de novos associados será feita a partir de ficha de inscrição sujeito à aprovação da Diretoria Executiva, os novos associados devem ser apresentados por associados já atuantes.

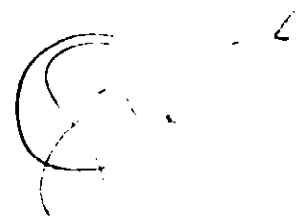
Artigo 16 - Os requisitos básicos para admissão são: Idade acima de 18 (dezoito) anos e reputação pessoal ilibada.

Artigo 17 - A exclusão do sócio se dará através da Diretoria Executiva quando das seguintes faltas:

- A)** Não comparecer a 05 (cinco) reuniões da Escola em Foco sem justificativa.
- B)** Usar o nome da Escola em Foco para fins estranhos aos seus objetivos e envolver seu nome em projetos e ações sem a prévia consulta da mesma.
- C)** Falta grave contra a entidade ou membros desta.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrivão Autorizado



Artigo 18 – A renúncia a condição de associado da Escola em Foco deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pela Diretoria Executiva, devendo ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência a próxima reunião mensal.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 19 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- A)**Assembléia Geral
- B)**Diretoria Executiva
- C)**Conselho Fiscal

Artigo 20 – A Escola em Foco remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 21 - A Escola em Foco adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Assembléia Geral

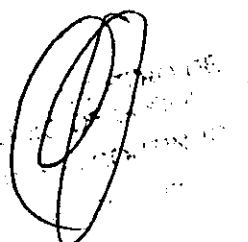
Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Escola em Foco e dela poderão participar todos os membros da entidade, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 23 – Compete à Assembléia Geral:

- A)**eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- B)**aprovar as contas da Diretoria Executiva no exercício findo;
- C)**aprovar o planejamento de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- D)**alterar o Estatuto, deliberar sobre a dissolução da associação e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- E)**deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Associação previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo Único – As matérias descritas nas alíneas A), B) e C) serão da competência da Assembléia Geral Ordinária, a qual se realizará bienalmente, sendo que as constantes nas alíneas D) e E) serão de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada sempre que houver necessidade.

1º OFICINA
MAGALHÃES E
JOSÉ




Artigo 24 - O quorum mínimo em primeira convocação se dá com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Membros.

Parágrafo Único - Não sendo atingido esse quorum em primeira convocação o Presidente realizara uma segunda convocação, instaurando a sessão 1 (uma) hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 25 - Para as deliberações referentes a alteração estatutária e destituição dos membros da Diretoria Executiva, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26 - A Assembléia Geral se realizará por convocação do Presidente da Diretoria Executiva sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 27 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - O órgão dirigente da Escola em Foco será a Diretoria Executiva, constituída por associados fundadores eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 29 - Com exceção do especificamente disposto neste estatuto, a decisão da Diretoria Executiva em todos os assuntos da Escola em Foco será final, sujeita apenas a recurso à mesma.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva da Escola em Foco será composta por:

- A)um presidente;
- B)um vice-presidente;
- C)dois secretários;
- D)um tesoureiro.

Artigo 31 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Artigo 32 - Compete a Diretoria Executiva:

- A)Convocar, organizar e registrar reuniões da entidade.
- B)Administrar a entidade , fazendo cumprir seus objetivos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEJO DE GOROCABA
JOSE EDUARDO ZOLTEINHO
Escritório Autorizado

- C) Organizar o planejamento do trabalho anual, assim como estimar receitas e despesas.
- D) Elaborar normas e regimentos que serão submetidos à aprovação em Assembléias.
- E) Dar encaminhamento às decisões das Assembléias.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- A) Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente
- B) Convocar e presidir reuniões da Escola em Foco .
- C) Assinar com o Secretário as atas da reunião.
- D) Assinar documentos de crédito, jurídicos e administrativos da Escola em Foco.
- E) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.
- F) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas junto com o tesoureiro.
- G) Empenhar-se na viabilização dos projetos da entidade.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- A) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas, ter em sua guarda os valores da Escola em Foco , efetuar pagamentos, registrar o movimento do caixa, assim como prestar contas sempre que solicitado por qualquer componente da entidade, e, obrigatoriamente, na reunião ordinária.
- B) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.

Artigo 35- Compete ao Secretário:

- A) Lavrar e assinar as atas das reuniões e expediente, prestar colaboração a Diretoria executiva, auxiliando-a em seus encargos.

Artigo 36 - Ao Vice-Presidente e Segundo Secretário, competem substituir os respectivos titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos.

Artigo 37 - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associados.

Artigo 38 - O presidente eleito deverá participar do Seminário para Presidente eleito a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de presidente da entidade.

Do Conselho Fiscal

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E AVALIAÇÃO DE SOROCABA
JOSÉ EULÁLIO COUTINHO
Escrivão Autorizado

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

A) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

B) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

C) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação

Das Reuniões mensais

Artigo 41 - Os associados reunir-se-ão regularmente uma vez a cada 30 (trinta) dias em sua sede, aos domingos e com hora a ser definida de acordo com o bem comum, a qual será informada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 42 - Em casos de emergência ou por justa causa, a Diretoria Executiva poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que precede tal reunião, porém com aviso de 03 (três) dias de antecedência e de forma que não venha a prejudicar a data da reunião ordinária subsequente.

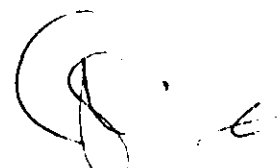
Artigo 43 - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude de força maior, a Diretoria Executiva poderá CANCELAR tal reunião ordinária, entretanto, a Escola em Foco não poderá deixar de se reunir por um período superior ao que equivaleria a 03 (três) reuniões, isto é, pelo lapso de 3 (três) meses.

Da Dissolução da Associação

Artigo 44 - A dissolução da Escola em Foco se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de três quartos (3/4) dos Membros da mesma.

Artigo 45 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE SUROCABA
JOSE EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



9.790/99, preferencialmente a alguma entidade que tenha o mesmo objeto social, a qual será escolhida pela Assembléia Geral.

Das Fontes de Recursos, Patrimônio e Despesas

Artigo 46 - Constituem fontes de recurso da Escola em Foco :

A) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

B) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

C) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

D) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As rendas obtidas, sempre reverterão para a manutenção da Escola em Foco e viabilização dos seus projetos.

Artigo 47 - O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Artigo 48 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 49 - As despesas da Escola em Foco serão aquelas necessárias para a realização de suas finalidades, inclusive administrativas e tributárias.

Da Prestação de Contas

Artigo 50 - A prestação de contas da associação observará:

A) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

B) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COSTA
Escritório de Registro de Imóveis

C) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

D) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Disposições Finais

Artigo 51 - Os títulos de renda, bens imóveis ou qualquer bem do patrimônio da ONG, só poderão ser alienados mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 53 - Fica eleito o foro desta comarca de Sorocaba SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 54 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos, com a devida publicação no Diário Oficial.

SOROCABA, 20 DE JUNHO DE 2006.

DR. LEANDRO PRESTES
Advogado
OAB-SP 247742

CARTÓRIO
PIRES

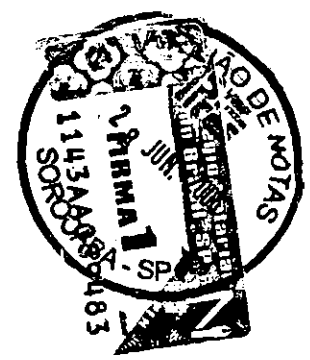
SANDRA REGINA RIBEIRO

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9090
Prof. Dr. Ronaldo Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: SANDRA REGINA RIBEIRO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 28 de junho de 2006 - 16:12:01
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,60

Seq: 993005F0
Usuário: FIRMAS

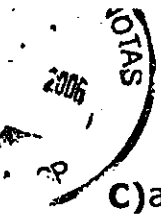
PAULO VITOR MUELEM - ESCRIVÃO



Sandra Regina Ribeiro

Handwritten signature of Dr. Leandro Prestes

Handwritten signature of Paulo Vitor Muellem



**Estatuto Social de Associação Civil
Associação Escola e Cultura em Foco**

Nome/Sede/Área de atuação/Caráter

Artigo 1º – O nome da entidade será Associação Escola e Cultura em Foco. Para facilitar a redação e a compreensão, doravante será tratado pôr Escola em Foco.

Artigo 2º – A sede da Escola em Foco será na Rua João Carlos Barbosa ,149 na vila Lucy CEP. 18043-040 em Sorocaba-SP.

Artigo 3º - A Escola em Foco atuará em todo o território nacional e iniciará suas atividades em Sorocaba e região no Estado de São Paulo.

Artigo 4º – A Escola em Foco é de caráter cultural e artístico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria criada por iniciativa dos fundadores. Esta entidade se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Escola em Foco poderá abrir subse-des, filiais, escritórios, sucursais ou oficinas em outros espaços, cidades ou estados, para o desenvolvimento de suas atividades.

Duração

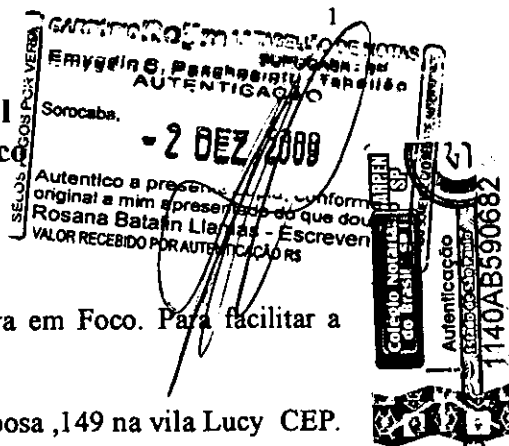
Artigo 5º – A duração da entidade é por prazo indeterminado.

Finalidade, Forma de atuação e Objetivos.

Artigo 6º - A finalidade da Escola em Foco é ajudar a promover a inclusão cultural e a conscientização ambiental além do resgate, valorização e preservação da memória cultural e social da região. No primeiro através de produção de espetáculos teatrais, musicais e audiovisuais, junto à população carente, tendo como foco maior o público infante-juvenil nas escolas, creches, orfanatos e entidades sociais. No segundo através da produção e distribuição de documentários, onde o maior objetivo e mostrar os aspectos sócio-culturais da região. São objetivos da entidade:

- A) Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a área cultural;
- B) Produzir espetáculos de caráter profissional ou amador de cunho educativo voltado para preservação cultural, social e ambiental.
- C) Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades culturais;
- D) Promover palestras, cursos, conferências, seminários, discussões e oficinas de atividades artísticas;
- E) Pesquisar as diversas formas de manifestação artísticas, buscando a ampliação de seus resultados;
- F) Promover estudos, debates ou espetáculos, que contribuam para o desenvolvimento artístico cultural da sociedade;
- G) Incentivar a produção artística nas diversas camadas sociais;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada





- Artigo 7º - Para a consecução de seus fins, a Escola em Foco deverá:**
- A) Buscar recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e Entidades Nacionais e Internacionais de fomento à arte e à cultura, através de projetos elaborados ou representados jurídica e administrativamente por esta entidade;
 - B) Buscar recursos humanos qualificados;
 - C) Estimular a especialização de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades exercidas pela Escola em Foco ;
 - D) Promover os recursos técnicos necessários à realização das atividades aprovadas pela entidade.

Artigo 8º - A Escola em Foco não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente para a consecução de seus objetivos.

Artigo 9º No desenvolvimento de suas atividades, a Escola em Foco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 10 - São condições imprescindíveis para o funcionamento da Escola em Foco :

- A) Rigorosa Observância da Lei;
- B) Abstenção de qualquer propaganda incompatível com os interesses da entidade ou envolvimento em projetos estranhos a esta, sem a aprovação dos mesmos em Assembléia, nem ceder suas dependências para tal fim.

Dos Associados; seus Direitos, Deveres, Condições de Exclusão e Inclusão

Artigo 11 - A Escola em Foco é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- A) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- B) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - São direitos de todos os membros da Escola em Foco :

- A) votar na Assembléia Geral;
- B) gozar de todas as vantagens sociais;
- C) participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- D) usufruir de um convívio democrático reclamando sempre sua plenitude.

Artigo 13 - É direito específico dos associados fundadores a possibilidade de concorrer a cargos eletivos da Escola em Foco .

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Adriana Tatsumi Otaguro
 Escrevente Autorizada

Artigo 14- São deveres de todos dos membros da Escola em Foco :

- A)zelar pelo seu patrimônio, pelo seu bom nome, pela perpetuidade e aperfeiçoamento de uma prática democrática em todas as atividades artístico-culturais realizadas.
- B)cumprir todas as disposições estatutárias.

Artigo 15 – A admissão de novos associados será feita a partir de ficha de inscrição sujeito à aprovação da Diretoria Executiva, os novos associados devem ser apresentados por associados já atuantes.

Artigo 16 – Os requisitos básicos para admissão são: Idade acima de 18 (dezoito) anos e reputação pessoal ilibada.

Artigo 17 - A exclusão do sócio se dará através da Diretoria Executiva quando das seguintes faltas:

- A)Não comparecer a 05 (cinco) reuniões da Escola em Foco sem justificativa.
- B)Usar o nome da Escola em Foco para fins estranhos aos seus objetivos e envolver seu nome em projetos e ações sem a prévia consulta da mesma.
- C)Falta grave contra a entidade ou membros desta.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18 – A renúncia a condição de associado da Escola em Foco deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pela Diretoria Executiva, devendo ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência a próxima reunião mensal.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 19 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- A)Assembléia Geral
- B)Diretoria Executiva
- C)Conselho Fiscal

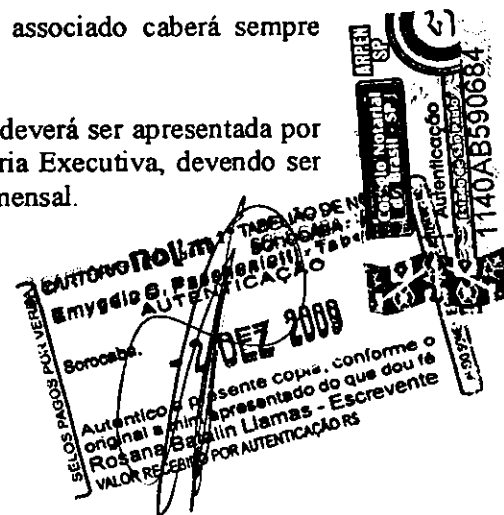
Artigo 20 – A Escola em Foco não remunera seus dirigentes.

Artigo 21 - A Escola em Foco adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Escola em Foco e dela poderão participar todos os membros da entidade, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Natsumi Otaguro
Escrevente Autorizada



ARPEM

Artigo 23 – Compete à Assembléia Geral:

- A) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- B) aprovar as contas da Diretoria Executiva no exercício findo;
- C) aprovar o planejamento de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- D) alterar o Estatuto, deliberar sobre a dissolução da associação e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- E) deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Associação previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo Único – As matérias descritas nas alíneas A), B) e C) serão da competência da Assembléia Geral Ordinária, a qual se realizará bienalmente, sendo que as constantes nas alíneas D) e E) serão de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada sempre que houver necessidade.

Artigo 24 – O quorum mínimo em primeira convocação se dá com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Membros.

Parágrafo Único – Não sendo atingido esse quorum em primeira convocação o Presidente realizara uma segunda convocação, instaurando a sessão 1 (uma) hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 25 – Para as deliberações referentes a alteração estatutária e destituição dos membros da Diretoria Executiva, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26 – A Assembléia Geral se realizará por convocação do Presidente da Diretoria Executiva sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 27 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Da Diretoria Executiva

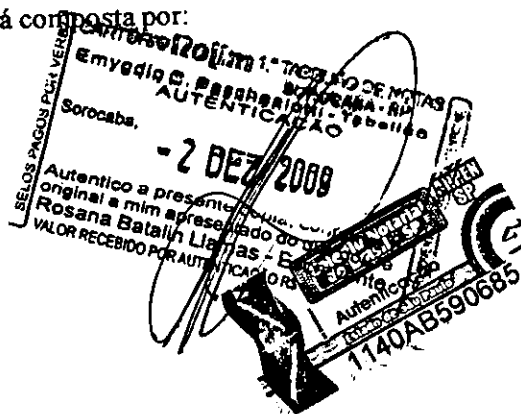
Artigo 28 – O órgão dirigente da Escola em Foco será a Diretoria Executiva, constituída por associados fundadores eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 29 – Com exceção do especificamente disposto neste estatuto, a decisão da Diretoria Executiva em todos os assuntos da Escola em Foco será final, sujeita apenas a recurso à mesma.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva da Escola em Foco será composta por:

- A) um presidente;
- B) um vice-presidente;
- C) dois secretários;
- D) um tesoureiro.

1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Tatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada



Artigo 31 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Artigo 32 – Compete a Diretoria Executiva:

- A) Convocar, organizar e registrar reuniões da entidade.
- B) Administrar a entidade, fazendo cumprir seus objetivos.
- C) Organizar o planejamento do trabalho anual, assim como estimar receitas e despesas.
- D) Elaborar normas e regimentos que serão submetidos à aprovação em Assembléias.
- E) Dar encaminhamento às decisões das Assembléias.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- A) Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente
- B) Convocar e presidir reuniões da Escola em Foco.
- C) Assinar com o Secretário as atas da reunião.
- D) Assinar documentos de crédito, jurídicos e administrativos da Escola em Foco.
- E) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.
- F) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas junto com o tesoureiro.
- G) Empenhar-se na viabilização dos projetos da entidade.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- A) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas, ter em sua guarda os valores da Escola em Foco, efetuar pagamentos, registrar o movimento do caixa, assim como prestar contas sempre que solicitado por qualquer componente da entidade, e, obrigatoriamente, na reunião ordinária.
- B) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.

Artigo 35- Compete ao Secretário:

- A) Lavar e assinar as atas das reuniões e expediente, prestar colaboração a Diretoria executiva, auxiliando-a em seus encargos.

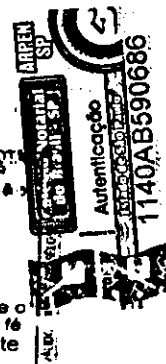
Artigo 36 - Ao Vice-Presidente e Segundo Secretário, competem substituir os respectivos titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos.

Artigo 37 – Todos os membros da Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associados.

Artigo 38 - O presidente eleito deverá apresentar após sua eleição seu Projeto –diretor para o biênio em que a Associação Escola e Cultura em Foco ficará sob seu comando para a aprovação dos demais diretores.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escrevente Autorizada

SELOS PAGOS PGL VEROR
AUTENTICAÇÃO
Emvidgia S. Pascholetti - Tabella
Sorocaba,
- 2 DEZ 2009
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Rosana Batain Llamas - Escrevente
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$



Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- B) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- C) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação

Das Reuniões mensais

Artigo 41 - Os associados reunir-se-ão regularmente uma vez a cada 30 (trinta) dias em sua sede, em dia e horário a ser determinados de acordo com o bem comum, a qual será informada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 42 - Em casos de emergência ou por justa causa, a Diretoria Executiva poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que precede tal reunião, porém com aviso de 03 (três) dias de antecedência e de forma que não venha a prejudicar a data da reunião ordinária subsequente.

Artigo 43 - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude de força maior, a Diretoria Executiva poderá CANCELAR tal reunião ordinária, entretanto, a Escola em Foco não poderá deixar de se reunir por um período superior ao que equivaleria a 06 (três) reuniões, isto é, pelo lapso de 6 (seis) meses.

Da Dissolução da Associação

Artigo 44 - A dissolução da Escola em Foco se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de três quartos (3/4) dos Membros da mesma.

Artigo 45 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente a alguma entidade que tenha o mesmo objeto social, a qual será escolhida pela Assembléia Geral.

Das Fontes de Recursos, Patrimônio e Despesas

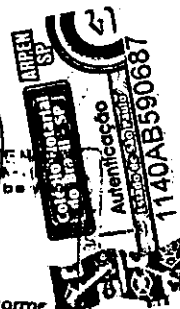
Artigo 46 - Constituem fontes de recurso da Escola em Foco :

- A) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yasumi Otaguro
Escrevente Autorizada

SELOS PAGOS PELA VEZ
Autentico a presente copia, conforme
origina e mihi apresentado do que dou
Rosana Brasil Lamas - Escrevente
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

Emygdia B. Passalunghi - Taba
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba,
- 2/02/2008



B) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

C) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

D) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As rendas obtidas, sempre reverterão para a manutenção da Escola em Foco e viabilização dos seus projetos.

Artigo 47 – O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, açoes e títulos da dívida pública

Artigo 48 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 49 - As despesas da Escola em Foco serão aquelas necessárias para a realização de suas finalidades, inclusive administrativas e tributárias.

Da Prestação de Contas

Artigo 50 – A prestação de contas da associação observará:

A) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

B) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;


C) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

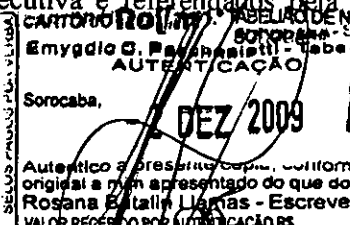
D) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

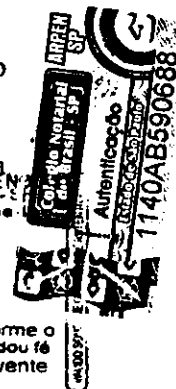
Disposições Finais

Artigo 51 - Os títulos de renda, bens imóveis ou qualquer bem do patrimônio da Associação Escola e Cultura em Foco, só poderão ser alienados mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada


CANTONAMENTO ASSEMBLEIA GERAL
Emygdio G. Parahyssi - Tab. Sorocaba
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba, 10 DEZ 2009
Autentico e prescrito conforme o original e não apresentado do que dou fé
Rosana Bitalini Llanas - Escrevente
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÕES


ARREM Sorocaba
Autenticação
1140AB590688

Artigo 53 - Fica eleito o foro desta comarca de Sorocaba SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 54 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

SOROCABA, 08 DE OUTUBRO DE 2007.



Eliane Pereira do Nascimento

Eliane P. do Nascimento

Eliane Pereira do Nascimento

Presidente

Eliane Pereira do Nascimento
Eliane Pereira do Nascimento

Cartório de Títulos e Documentos
1.º TABELIÃO DE NOTAS
Selo para: Emygdio C. Paschoalelli Tabelião
AUTENTICACÃO
Sorocaba. - 2 DEZ 2009
Autentico a presente original a mim apresentado por Rosana Batalin Llamas
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACÃO: R\$ 4,50
1140AB590690

Cicera Itamar Nobre Friedrich
OAB/SP 222.716

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Tatsumi Otaguro
Escrevente Autorizada

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Arthur Assis - 101 - Centro
DEP 13035-250 - Sorocaba - SP
E.m.p.d.c. Carlos Paschoalelli Tabelião
Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, selo: 0096
325
Em Testemunho da verdade - 08/01/2008
Eu, PAMELA NEIRA DE SOUZA FERREIRA - Escrevente - Valor R\$ 4,50

1140AA096325

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO.

Às quinze horas do dia quinze de março do ano de dois mil e nove, a Rua João Carlos Barbosa nº149, na Vila Lucy, na cidade de Sorocaba, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Escola e Cultura em Foco presidida pela presidente Eliane Pereira do Nascimento, assistida pelo Secretário Jaime Julio Correa, com o seguintes assunto em pauta: proceder a mudança da atual diretoria com a renúncia da atual presidente, Eliane Pereira do Nascimento que por livre e espontânea vontade decidiu retira-se da presidência da entidade por motivos particulares, dando prosseguimento aos trabalhos passou-se ao ponto seguinte que foi a eleição do novos membros da diretoria, após ser apresentada chapa única, deu-se a eleição por aclamação e em seguida foi apresentado a nova formação da mesma como segue: (Presidente) Marcelo Pereira do Nascimento, portador do RG 16880071-8 e do CPF 182353988-26 (Vice-Presidente) Laerte dos Anjos Guimarães portador do RG 266 27247-7 e do CPF 1600 703 3805 (1º Secretária) Eliane Pereira do Nascimento, portador do RG 23164051-1 e CPF 110518478-18 (2º Secretário) Jaime Julio Correia, portador do RG 9.418.167 e do CPF 020.703.058-80 e (3º Secretário) Davi Santos Genesi, portador do RG 13813 587-6 e do CPF 058002758-90 (Tesoureiro) Abílio Pereira do Nascimento, portador do RG 3347327 e do CPF 169050918-04. O Conselho Fiscal será composto por Eliane Pereira do Nascimento e Laerte dos Anjos Guimarães. O mandato da atual diretoria será de dois anos. Nada mais havendo para ser tratada, o presidente deu os trabalhos por encerrado e eu Marcelo Pereira do Nascimento, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e renunciantes e demais presentes. Sorocaba, 15 de Março de 2009.

23 MAR 2009

10. [Handwritten mark]

marcelo P. do Nascimento

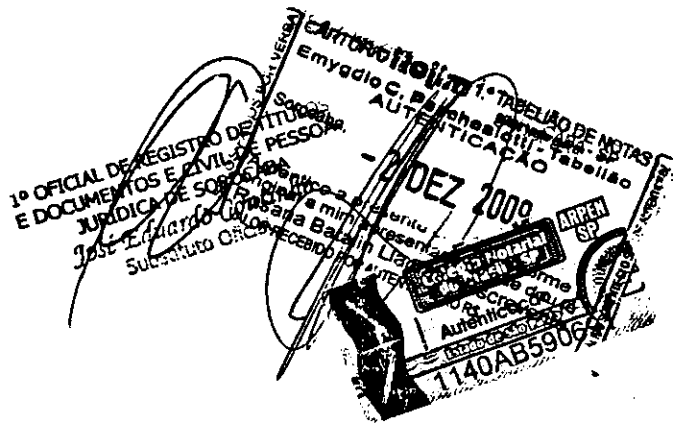
[Handwritten signature of Marcelo Pereira do Nascimento]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Eliane P. do Nascimento



1.º TABELIAO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
CEP 14035-250 - Sorocaba - SP
Form/Fax: (15) 3231-1014
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, selo: 013
8979
Em Testam[...], da verdade - 23/03/2009
Eu, ROSANA BATAGLIN LLAMAS - Escrevente. Valor R\$ 2,90



ROSELI FALCÃO
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Títulos e Documentos
Escritório de Registro Civil

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.789

Apresentado em 23/03/2009, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 68.789 Sorocaba (SP), 24/3/2009.

Emolumentos	28,18
Estado	8,01
Ipsesp	5,94
Reg.Civil	1,49
Trib Justica	1,49
Diligencia(s)	0,00
Total	45,11

Intervenção Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

CANTOR ROBERTO
Emygdio C. Passos
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba. - 2 DEZ 2009

Autenticação Original
Rosana
VALOR R\$

SELO DE AUTENTICAÇÃO
TABELA DE PREÇOS
ARREMATILHAÇÃO
40AB590692



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 484/2010

Cuida-se de Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Escola e Cultura em Foco e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Izidio de Brito Correio.


A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 08 de outubro de 2010, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 05).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 06); cópias registradas no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 11336, no dia 03 de julho de 2006, de Ata de Fundação, Eleição dos Membros e Estatuto Social (fls. 07/16).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2010.


 Andréa Gianelli Ludovico
 Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


 MARCIA PEGORELLI ANTUNES
 SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 484/2010, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Cultural Escola e Cultura em Foco" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 484/2010, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Escola e Cultura em Foco e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro



1.a DISCUSSÃO So.05/11

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So.06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2011.

0066

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2011, aos Projetos de Lei nºs 484, 513, 514, 498/2010, 238/2009, 565, 568, 499, 500, 510 e 512/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 24/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 484/2010 DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.478, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 484/2010 - autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Instituída em 20 de julho de 2006, a Associação Escola e Cultura em Foco, através de assembléia geral que tem por finalidade a promoção da inclusão cultural e conscientização ambiental, bem como o resgate, valorização e preservação da memória cultural e social de Sorocaba e da Região.

O público alvo da Associação Escola e Cultura em Foco é a população infanto-juvenil em todas as esferas educacionais públicas, privadas e assistenciais, que através dos deveres de seus associados realizam com primor suas atividades para o alcance dos fins da Entidade.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 04 de novembro de 2010.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.478, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 484/2010 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA E CULTURA EM FOCO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.478, de 23/2/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Instituída em 20 de julho de 2006, a Associação Escola e Cultura em Foco, através de assembléia geral que tem por finalidade a promoção da inclusão cultural e conscientização ambiental, bem como o resgate, valorização e preservação da memória cultural e social de Sorocaba e da Região.

O público alvo da Associação Escola e Cultura em Foco é a população infanto-juvenil em todas as esferas educacionais públicas, privadas e assistenciais, que através dos deveres de seus associados realizam com primor suas atividades para o alcance dos fins da Entidade.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 04 de novembro de 2010.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador